

LIVRO DE LEIS

58

= LEI Nº 2.010, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1992 =
DISPÕE SOBRE A NOVA PLANTA GENÉRICA DE VALORES.

O Senhor ARTHUR BALLERINI, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

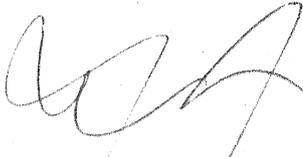
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei,

Artigo 1º - As Plantas Genéricas de Valores, para efeito dos lançamentos do Imposto Predial e Territorial Urbano, ficam com seus valores alterados em 3.000% (Três mil por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores mencionados neste artigo serão regulamentos através de Decreto expedido pelo Chefe do Executivo.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 04 de dezembro de 1992.


ARTHUR BALLERINI
= Prefeito Municipal =

Certifico, para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no Paço Municipal aos 11 de dezembro de 1992.


Registrada em Livro próprio da Secretaria de Negócios Jurídicos desta Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal em 04 de dezembro de 1992.


MARIA ANTONIA PEREIRA
= Diretor Administrativo =